



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS-UNIPAC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DANIELA APARECIDA VIEIRA LOPES

DIREITO FUNERÁRIO
(Proteção da dignidade humana após morte)

JUIZ DE FORA
2018

DANIELA APARECIDA VIEIRA LOPES

DIREITO FUNERÁRIO

(Proteção da dignidade humana após morte)

Monografia de conclusão de curso apresentada ao curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Joseane Pepino de Oliveira

JUIZ DE FORA – MG
2018

FOLHA DE APROVAÇÃO

Daniela Aparecida Vieira Lopes

Aluno

Direito funerário - proteção da dignidade humana após morte

Tema

Monografia de conclusão de Curso apresentada ao Curso de Direito, da Universidade Presidente Antônio Carlos / Juiz de Fora, como exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

[Assinatura]
Orientador

[Assinatura]
Membro 1

[Assinatura]
Membro 2
PROF. EDSON

Aprovada em 12/12/2018.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado forças para vencer obstáculos e alcançar essa vitória.

Agradeço meus amados pais, pelo exemplo de luta e dignidade em especial minha mamãe Preta, fonte inesgotável de amor e doação que nunca me deixou desistir nos momentos difíceis. Ao meu filho Lucas e ao esposo Gláucio, meu muito obrigada por estarem sempre ao meu lado, apoiando com muito amor.

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho à minha família que sempre me apoiou, a minha orientadora Prof^a Joseane Pepino de Oliveira, que levarei como exemplo de profissional e em especial ao meu esposo Gláucio e ao meu amado filho Lucas, que sempre estiveram ao meu lado nos momentos mais difíceis.

“Não há direito para a morte, nem ou um ‘direito dos mortos’. O que se protege quando se fala em morte ou na segurança do corpo para depois da morte é uma projeção do direito à vida, a proteção da dignidade e da integridade, mesmo quando não há mais a resposta material do viver” (Cármen Lúcia, Ministra do STF).

RESUMO

O presente trabalho, visa conhecer e entender o Direito Funerário e de que forma o ordenamento jurídico brasileiro trata a questão dos cadáveres, sepultamento e o tratamento que a legislação dá aos cemitérios. A morte constitui fato jurídico, portanto traz implicações no que diz respeito ao direito. A morte se dá com cessação de atividade encefálica no direito civil, de acordo com a Lei 9434/97 art.3º, assim a pessoa física deixa de existir, porém, continua sendo titular de alguns direitos que dizem respeito ao corpo. E justamente, pelo fato do ordenamento jurídico elevar a importância da dignidade da pessoa humana acima de todos os outros bens e valores jurídicos, valorizando a manutenção do direito de personalidade do morto, que reflete diretamente no bem estar e na dignidade de seus familiares que permanecessem em vida. Como a legislação brasileira ainda é bastante volúvel, no tratamento da questão, haja vista que a doutrina se desdobra, acreditando em se tratar de domínio privado, certos que depois da morte, a memória, a imagem, a honra e a intimidade das pessoas que faleceram continuam a merecer a tutela da lei e o respeito e o luto das famílias e amigos. Será abordado o tratamento dado aos cemitérios, sepultura e túmulos, bem como a proteção da dignidade humana após morte.

PALAVRAS CHAVE: direito funerário, cadáver, cemitério

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	12
2 CEMITÉRIO.....	10
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS CEMITÉRIOS	10
2.2 OS CEMITÉRIOS NA LEI BRASILEIRA.....	12
2.3 ASPECTOS JURÍDICOS	13
2.3.1 Aspectos administrativos e de direitos reais	13
2.3.2 Aspectos relativos aos direitos da personalidade	14
3 O CADÁVER	19
3.1 Considerações sobre a morte: posições sociais, jurídicas e religiosas	19
3.2 Sobre o cadáver	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS	31

1- INTRODUÇÃO

A única certeza que o ser humano tem na caminhada da vida é de que um dia, mais cedo ou mais tarde, vai morrer. A morte é a outra parte da existência humana. É um dos poucos fatos que se tem certeza de seu acontecimento e obriga todo ser humano a conviver com a presença do *in memoriam* desde o princípio da vida.

Mas mesmo a morte existindo desde o princípio da humanidade, o processo da morte e o fato da pessoa morrer é motivo de aflição, de tristeza, de agonia, de desespero, da dor da perda e da saudade. Vai além, pois serve para lembrar ao ser humano o quanto frágil, susceptível, vulnerável e tênue é o fato de se estar vivo, ou seja, a todo o momento de sua vida o ser humano convive com o fato de ser mortal, de que de uma hora pode não mais existir.

O corpo sem vida, o cadáver já foi um pai, uma mãe, foi o filho ou a filha de alguém, foi esposa ou marido, ou seja, foi uma pessoa. Foi feliz, sofreu, amou e foi amado ou não. Mas o fato é que teve uma vida. Boa ou não, viveu e deixou seus familiares com a dor da perda, da saudade.

Sem vida, o cadáver, da pessoa passa a ter outra existência no campo do imaginário dos familiares, dos conhecidos ou das pessoas que a conheceram enquanto viva. Alguns cadáveres vão dar vida à outra ou outras pessoas – através da doação dos órgãos - outros cadáveres serão doados ou vendidos para estudos nas áreas médicas ou das artes, pois a utilização de cadáveres hoje não se restringe apenas aos fins didáticos ou científicos já conhecidos, mas à finalidade terapêutica e também alguns artistas usam o cadáver para criar obras de arte.

A morte ainda é um tabu na sociedade, e o tabu associado aos cadáveres humanos chama a atenção para novas questões éticas e morais ligadas à utilização que está sendo dada aos cadáveres. Essa utilização do cadáver apresenta implicações morais, legais, religiosas, éticas, sociais que precisam ser pensadas, refletidas por todos na sociedade. Assim, adentrar em um salão repleto de cadáveres e olhar para cadáveres estripados e mutilados deveria suscitar que tipo de sensação? Saber que o cadáver de um morto não terá uma sepultura e que ficará sendo estudado enquanto puder não é estranho? Saber que uma pessoa carrega nela uma parte de alguém que já morreu não é ao mesmo tempo estranho e fascinante? Por todas essas questões esse trabalho de reflexão e de investigação ganhou forma.

Analisar, refletir, pensar, discutir a relação das pessoas com a morte é muito difícil. Cada pessoa enxerga e constrói essa relação de acordo com sua cultura, seus costumes, seus saberes, seus conhecimentos, suas informações e sua própria noção de viver.

Abordar o assunto cadáver na sociedade ainda é complicado apesar da literatura produzida já procurar responder muitas indagações, mas é necessário um distanciamento que nesse assunto se faz difícil, pois quem não sofreu com a dor da morte, da perda de uma pessoa querida? Por isso o objetivo é desenvolver um trabalho que busque refletir, discutir e analisar a importância que o morto tem na vida dos vivos, da relação que o ser humano tem com a morte e consequentemente da relação que se tem com o corpo, o cadáver, a parte que resta da pessoa que viveu e deixou para aqueles que com ela conviveram um pedaço de si.

2 CEMITÉRIO

A palavra ‘cemitério’ foi dada pelos primeiros cristãos aos locais destinados à sepultura de seus mortos e ficavam geralmente longe das igrejas, fora dos muros da cidade. A prática do sepultamento nas igrejas e respectivos adros era desconhecida nos primeiros tempos da era cristã.

Entende-se por cemitério o lugar onde são enterrados ou sepultados os mortos, sendo um local, na maioria das vezes, de prática religiosa onde os ritos funerários são cumpridos de acordo com alguma religião, como por exemplo, a Católica, a Protestante ou de acordo com algum tipo de fraternidade, por exemplo, a Maçonaria. Também foram criados cemitérios nacionais para o sepultamento de chefes militares e figuras notáveis da vida pública da sociedade, como o de Arlington, perto de Washington DC, nos Estados Unidos.

Alguns cemitérios modernos rompem com a imagem tradicional dos cemitérios com jazigos e monumentos, substituindo-os por parques arborizados, por exemplo, onde simples chapas de metal assinalam local da sepultura. Outra prática comum, para tentar solucionar a questão de espaço, é a verticalização dos cemitérios, onde as sepulturas ou túmulos são dispostos uns sobre os outros e em andares para as visitas.

2.1 Contextualização histórica dos cemitérios

De acordo com FAVARETTO (2016), a origem da palavra *cemitério* vem do latim *coemeterium*, que, por sua vez, deriva de *cinisterium* (*cinos*: doce e *renor*: mansão), como do grego *kouméterion*, de *kaimão*, que significa eu durmo. Em sentido estrito, *cemitério*, é o local em que é dada a sepultura, pelo ato de enterrar diretamente no solo. O conceito regular da palavra cemitério (“lugar onde se enterram os mortos” segundo o dicionário *Houaiss*) não satisfaz o conceito jurídico, pois o fato de existirem túmulos isolados com vários corpos sepultados não consiste necessariamente em cemitério.

SILVA e PLÁCIDO (2016) em seu Vocabulário Jurídico (I, 411) ressalta que cemitério é a denominação dada ao local que, em toda cidade, vila ou povoado, é reservado ao enterramento ou inumação de pessoas falecidas. Já a jurista Maria Helena Diniz, em seu Dicionário Jurídico, define como sendo o lugar em que numa cidade, se enterram os mortos, constituindo bem público municipal de uso especial.

Justino Adriano Farias da Silva, citado por FAVARETTO (2016), conceitua cemitério como sendo o local apropriado, com destinação específica, formado por duas ou mais sepulturas ou sepulcros, onde são ou foram inumados mortos. Juridicamente, cemitério é o bem imóvel, público ou privado, de uso especial, fiscalizado pelo Poder Público Municipal, no qual, mediante negócio jurídico de concessão ou locação, são sepultados os mortos.

Importante ressaltar que foi somente nos primeiros séculos da era cristã que a palavra cemitério assumiu o sentido de necrópole, de campo-santo, campo de descanso eterno, entre outros.

A Bíblia, em várias passagens, denomina o cemitério como sendo o local onde dormem os mortos até serem acordados pelas trombetas do Juízo Final.

Em Roma, quando os romanos proibiram as inumações dentro da cidade, não se preocuparam com a organização dos cemitérios. Surgiram, assim, os sepultamentos desordenados ao longo das estradas, não só porque nessas localidades o acesso era mais fácil, mas principalmente pela constante recordação dos mortos que se manteria, graças aos transeuntes por ali presentes, ao menos de passagem.

Ainda em FAVARETTO (2016) a partir do desenvolvimento das cidades, essas sepulturas de periferia logo se tornaram partes urbanas, isto é, os mortos que haviam sido expulsos da cidade, estavam novamente dentro da cidade. Assim tem sido até os dias atuais.

O cemitério, enquanto agrupamento de túmulos ou sepulturas é provável que tenha surgido quando os homens passaram a fixar-se em determinadas regiões, e, também, com o aparecimento da propriedade privada.

A Lei das XII Tábuas, do ano 303, proibia, em Roma, a inumação de homem morto na cidade. Como consequência, os romanos passaram a construir seus jazigos nas vilas (casas de campo) ou à beira das estradas públicas.

Outro tipo de cemitério que surgiu longe das *urbes*, foram os cemitérios cristãos. Pela lei, tinham de ficar fora da cidade; subterrâneos ou em área descoberta, mas então, cercados por muros ou colunas. Devido à perseguição aos cristãos, passaram a constituir-se em local apropriado de reuniões e orações (FAVARETTO, 2016).

Ao longo do desenvolvimento histórico dos cemitérios, merece destaque a fase medieval. O cemitério, nessa época, deixou de ser somente o lugar em que se enterravam mortos, pois, assim como a igreja, era o centro da vida social. Entretanto, questões jurídicas surgiram e, no século XIII, um tribunal eclesiástico concedeu permissão aos senhores feudais cobrarem censos dos habitantes dos cemitérios. O cemitério, que antes era local de paz e tranquilidade, tornou-se

lugar de barulho, de comércio, devido justamente à preferência de todos por ali em travarem relações sociais e comerciais (FAVARETTO, 2016).

Segundo FAVARETTO (2016), por volta do século XVII, as cidades já estavam cheias de mortos, isto é, a presença dos cemitérios era marcante no visual urbano. Assim, surge uma grande preocupação com a salubridade pública, pedindo mais cuidados com as sepulturas e mais decência na manutenção dos cemitérios.

Então, verifica-se no século XVIII, mesmo por parte da Igreja, uma preocupação em separar o cemitério da igreja, até mesmo por necessidades demográficas. Surge assim, o toque inicial para o afastamento dos cemitérios das cidades.

Nos dias atuais, a preocupação predominante é em relação às questões ambientais, que os atuais cemitérios não contemplam; assim como a construção de cemitérios verticais, para suprir a necessidade de espaços e a concessão onerosa do direito de uso da sepultura.

2.2 Os cemitérios na lei brasileira

Em relação à legislação, a história dos cemitérios pode ser analisada de acordo com o Direito Constitucional da época. A Constituição Imperial, de 25 de março de 1824, nada tendo disciplinado sobre a matéria, permitiu-se que as autoridades religiosas e mesmo os particulares tomassem as iniciativas de instalarem e administrarem os cemitérios (FAVARETTO, 2016).

Porém, o texto constitucional de 1891, ao contrário, teve de levar em conta as disposições pouco antes editadas sobre a matéria dada no Decreto n. 789. Assim é que, no artigo 71, § 5º, determinou-se: “Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendam a moral e as leis” (FAVARETTO, 2016).

Assim, os cemitérios que não passaram ao domínio do Poder Público, por acordo ou expropriação, continuaram a ser de propriedade de quem já pertenciam, só sendo possível a sua utilização como campo santo, até então considerados (FAVARETTO, 2016).

A Constituição de 16 de julho de 1934 manteve a primeira parte do texto anterior, mas concedeu uma maior abertura, admitindo, na segunda parte, a manutenção de cemitérios particulares por parte das associações religiosas, desde que sujeitos à fiscalização das autoridades competentes e ficando proibida a recusa de sepultamentos onde não houvesse cemitério civil (FAVARETTO, 2016).

Em 10 de novembro de 1937, a Constituição voltou a admitir à pretensão da primeira constituição republicana (supracitado), ou seja, de que não é admitido o estabelecimento de novos cemitérios particulares, como também se deve considerar extintos os antigos existentes (FAVARETTO, 2016).

A Constituição de 1946 voltou a considerar a matéria com maior amplitude e, embora mantendo a secularização e a administração municipal, admitiu também a manutenção pelos particulares (art. 141, § 10) (FAVARETTO, 2016).

Em 5 de outubro de 1988, promulgou-se a Constituição vigente, na qual nada dispôs sobre a matéria. Desta forma, existem no Brasil, cemitérios públicos e privados, nada impedindo a implementação de novos, de ambas as naturezas jurídicas, sendo, no entanto, sempre submetidos ao poder de polícia mortuária dos municípios, pois a Administração Pública exerce o Poder de Polícia.

2.3 Aspectos jurídicos

De acordo com Botelho (s/d) a sociedade brasileira convive com várias normas jurídicas sobre a morte, mas são leis soltas, que se encontram espalhadas nos inúmeros ramos do Direito, que hoje constituem num verdadeiro sistema funerário, com grande autonomia em relação aos demais ramos jurídicos. Espalham-se as normas regulando direitos sobre o cadáver, sepulturas e cemitérios, sepultamento e cremação de cadáveres, remoção e transladação de corpos, legislação municipal sobre cemitérios, crimes contra o sentimento de respeito aos mortos, serviços funerários, registros de óbitos e outros correlatos.

2.3.1 Aspectos administrativos e de direitos reais

A morte constitui fato jurídico, portanto traz implicações no que diz respeito ao Direito, seja no âmbito Civil, Penal, Tributário, Administrativo, enfim, em todas as áreas jurídicas.

No que tange ao Direito Civil a morte se dá com a cessação da atividade encefálica, de acordo com a Lei 9434/97, artigo 3º. “Assim, a pessoa física deixa de existir, porém, continua sendo titular de alguns direitos que dizem respeito ao corpo morto”.

No Brasil, de acordo com BRAVO (2014), o direito garante o “*jus sepulchri*”, isto é, o direito de sepultar, ser sepultado e permanecer sepulto. Trata-se, portanto, de um dever moral, no

que diz respeito à elaboração do luto; jurídico, já que trata do respeito aos mortos, e social, haja vista que o sepultamento além de ser um ato higiênico, afirma e identifica o significado do falecido, tanto para a família, quanto para a sociedade.

Sendo assim, existem dois tipos de funerais, o sepultamento e a cremação. Estas cerimônias são iguais em todo o território brasileiro. Portanto, falta uma unidade na regulação da matéria, já que a competência para versar sobre o tema é dos municípios, que devem se encarregar de administrar os cemitérios públicos e de fiscalizar os particulares. O problema como visto, é que poucos municípios possuem legislação funerária. Aliás, apenas em algumas capitais e cidades de grande porte, é que se encontra este tipo de legislação (BRAVO, 2014).

A natureza jurídica dos cemitérios variará de acordo com a administração do mesmo. Quando se tratar de cemitério público, o direito real será de uso do titular do direito, pois o mesmo pertence aos municípios. Já no regime privado, o direito real será de propriedade, pois se trata de bem público qualificado pelo uso especial, não devendo, portanto, fugir do padrão (BRAVO, 2014).

Ademais, quando se falar em compra e venda de sepulturas, sejam elas perpétuo, catacumba, mausoléu, jazigo perpétuo, entre outras, na verdade vai se tratar da transferência de titularidade, já que este tipo de bem está fora do mundo comercial (BRAVO, 2014).

2.3.2 Aspectos relativos aos direitos da personalidade

Deve-se ressaltar que o Código Civil de 2002 traz no art. 20, parágrafo único, que em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requer a proteção, no que diz respeito à divulgação de escritos, transmissão da palavra ou a publicação, a exposição ou a utilização de imagens de uma pessoa poderão ser proibidas, sem prejuízo de indenização, quando lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade ou se destinarem a fins comerciais.

Os arts. 16 a 19 confirmam a proteção do nome da pessoa natural, sinal que representa a mesma no meio social, bem como do pseudônimo, nome atrás do qual se esconde o autor de uma obra cultural ou artística. Isso, em sintonia com as previsões anteriores da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73) e da Lei de Direito Autoral (Lei nº 9.610/98). O nome, com todos os seus elementos, merece o alento legal, indeclinável, por ser direito inerente à pessoa, bem como aos mortos.

O art. 20 consagra expressamente a proteção da imagem, sub-classificada em *imagem retrato* (aspecto físico da imagem, a fisionomia de alguém) e *imagem atributo* (repercussão

social da imagem). Em se tratando de morto que sofreu lesão à imagem, terão legitimidade para promover a ação indenizatória os descendentes, ascendentes e o cônjuge, inserido o convivente pelo nosso entendimento. TARTUCE (2015) diz que curioso é que, no caso de lesão à imagem, a lei não reconhece legitimidade aos colaterais até quarto grau. Ora, elencada a imagem como direito inerente à pessoa natural, não poderia haver um tratamento diferenciado. Mas assim o é, infelizmente.

Essa é a interpretação mais comum na doutrina, conforme reconhecido na I Jornada de Direito Civil do CJP, pelo teor do seu enunciado nº 5 pelo qual:

Arts. 12 e 20: 1) as disposições do art. 12 têm caráter geral e aplicam-se inclusive às situações previstas no art. 20, excepcionados os casos expressos de legitimidade para requerer as medidas nele estabelecidas; 2) as disposições do art. 20 do novo Código Civil têm a finalidade específica de reger a projeção dos bens personalíssimos nas situações nele enumeradas. Com exceção dos casos expressos de legitimação que se conformem com a tipificação preconizada nessa norma, a ela podem ser aplicadas subsidiariamente as regras instituídas no art. 12.

De qualquer forma, foi essa a opção do legislador: nos casos de lesão a direitos da personalidade – exceto de lesão à imagem - os colaterais até quarto grau devem ser considerados como lesados indiretos. O Projeto de Lei 6.960/02 visa igualar tais dispositivos, incluindo também a legitimação do companheiro e convivente, o que é plenamente justificável, pela previsão constante do art. 226 da CF/887.

Mesmo depois da morte, a memória, a imagem, a honra e a intimidade das pessoas continuam a merecer a tutela da lei. Essa proteção é feita em benefício dos parentes dos mortos, para se evitar os danos reflexos que podem sofrer em decorrência da injusta agressão moral a um membro da família já falecido. Assim como a morte do chefe da família acarreta dano material reflexo aos seus dependentes, por ficarem sem o sustento, a ofensa aos mortos atinge também reflexamente a honra, a imagem, a reputação dos seus familiares.

Em suma, no âmbito civil destacam-se questões inerentes aos direitos da personalidade que se estendem aos mortos no que diz respeito à dignidade da pessoa humana, imagem, intimidade, ao nome, a integridade física, bem como a de primar pelo seu legado e herança na partilha de seus bens, há reflexos também aos parentes e conviventes do *de cujus*, que indiretamente sofrem danos por eventual desrespeito ao morto, podendo pleitear em justiça a reparação de danos morais e materiais.

Há ainda respeito quanto aos cuidados com o corpo do morto, sendo este cuidadosamente submetido ao procedimento da tanatopraxia, que nada mais é do que os cuidados com a integridade física e aparência do morto antes deste ser velado e enterrado, sendo esta atividade devidamente delegada às funerárias públicas ou privadas, segundo o regramento de cada município.

BRAVO (2014) diz que é imprescindível também no desenvolver dessa atividade a supervisão de um médico responsável pelos cuidados com o corpo do morto. É importante salientar também as regras específicas e devidamente observadas para a doação do corpo para fins científicos e acadêmicos, o que beneficia o ensino nos cursos da área de saúde e trabalho dos profissionais em hospitais, clínicas e consultórios.

Ainda de acordo com Thiago Bravo, é necessário salientar que prevalece a vontade manifesta deixada em testamento ou escritos da pessoa que morreu, não podendo seus sucessores, herdeiros ou familiares influírem nas manifestações legítimas que a pessoa deixou.

Consagra o ordenamento jurídico pátrio, através de sua Constituição Federal de 1988, a suma importância da proteção dos direitos a personalidade, em decorrência do art. 5º, caput da Magna Carta, que abrange os direitos fundamentais inerentes à pessoa natural. Não obstante, à luz da constituição federal, o direito privado prima pela concepção de uma cláusula geral que tutela os direitos da personalidade, positivando com esta ideia a proteção da dignidade da pessoa humana, princípio basilar para o Estado Democrático de Direito Contemporâneo.

Essa ideia de dignidade veio para atingir não só o mundo das pessoas fisicamente vivas, como também, a dignidade de pessoas que já morreram, conservando sua imagem, intimidade e privacidade ao corpo do morto, delegando a seus familiares a possibilidade de reivindicar por possíveis lesões ao direito tutelado, configurando um caso excepcional de disposição do direito da personalidade, afinal os direitos da personalidade são irrenunciáveis e irrevogáveis, conforme o art. 11 do Código Civil de 2002, mas por tratar-se de direito do *de cuius*, cabe a disponibilidade para a família defender seus direitos. Sendo assim, apesar de o direito a vida ser considerado inviolável pela Constituição Federal de 1988, o plano oposto não deixa de ser resguardado pela legislação em vigor no país (BRAVO, 2014).

Os direitos da personalidade podem ser conceituados como sendo aqueles direitos inerentes à pessoa e a sua dignidade. A partir de então, surgem cinco ícones principais como o a vida, integridade física, honra, imagem, nome e intimidade. Essas cinco expressões chave demonstram muito bem a concepção desses direitos que não cessam com o fim da vida, afinal, esses direitos são concebidos para pessoas jurídicas, nascituros e até mesmo ao natimorto

conforme reconhece o enunciado nº 1, aprovado na I Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho da Justiça Federal em Setembro de 2002, cujo teor segue:

Art. 2º: a proteção que o Código defere ao nascituro alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura.

O art. 12 do Código Civil de 2002 consagra os direitos do morto, prevendo o seu parágrafo único a legitimidade de ascendentes, descendentes, cônjuge e colaterais até quarto grau pleitearem indenização no caso de danos à personalidade de pessoa falecida. As pessoas mencionadas no artigo são os denominados lesados indiretos, que sofrem muitas vezes um dano reflexo, indireto dos atos ilícitos praticados contra o morto.

Os fundamentos da proteção dos direitos da personalidade do morto são de senso comum, por se tratar de um tema sensível à racionalidade humana que é a morte. A morte é um fato jurídico que causa reflexos em diversas pessoas, o fim da vida não importa em total esquecimento da pessoa, sendo seus legados, seus atos praticados e conservados em vida refletidos nas pessoas mais próximas que conviveram com o *de cuius*.

Justamente pelo fato do ordenamento jurídico elevar a importância da dignidade da pessoa humana acima de todos os outros bens e valores jurídicos que é importante primar pela manutenção do direito da personalidade do morto, que reflete diretamente no bem estar e na dignidade de seus familiares que permanecem em vida. Os danos morais e materiais oriundos de violação dos direitos de personalidade do morto podem causar demasiados problemas ao bem estar dos familiares, abalando-os ainda mais, podendo até gerar problemas à saúde destes.

A legitimação de que se trata o art. 12 do Código Civil não é a concorrente, sendo certo que o parentesco mais próximo deve excluir o mais remoto, de acordo com as regras de direito sucessório. Mesmo não havendo previsão no dispositivo legal, estende-se a legitimidade também ao companheiro, assim como o cônjuge, já que o convivente é também herdeiro, vide art. 1790. Em complemento, ainda sobre o art. 12 do novo CC, foi aprovado enunciado na III Jornada de Direito Civil, realizada em dezembro de 2004, pelo Conselho da Justiça Federal, no sentido que este artigo consagra o direito dos mortos.

Portanto, embora o direito da personalidade cesse com a morte da pessoa natural, há que se ressaltar, com fundamento, de que se deve resguardar a dignidade do ser humano, bem como seus restos mortais que lhe representam, admitindo-se, desta forma a preservação do direito da personalidade do cadáver, tendo o legislador reservado tais direitos pós-morte, para que os familiares diretamente atingidos do morto possam reclamar em juízo indenização pela violação ou lesão.

A publicação de imagens chocantes e brutais dá ensejo à indenização por danos morais à família atingida de forma reflexa, podendo pleitear em nome próprio, na defesa de respeito ao morto. Assim, todos os parentes podem promover a ação individualmente ou em litisconsórcio facultativo.

No âmbito penal, ainda incide direitos quanto o crime previsto no art. 212 do Código Penal Viliplêndio a cadáver e cinzas, e à exumação do corpo para fins de investigação policial, bem como para outros fins de natureza processual que dependem imprescindivelmente de perícias que envolvam o corpo do morto, mas ficando claro que a exumação é feita em último caso, isto é, quando se tentou solucionar a questão de fato por todas as outras vias, que acabaram não surtindo efeitos.

“Não há direito para a morte, nem ou um ‘direito dos mortos’. O que se protege quando se fala em morte ou na segurança do corpo para depois da morte é uma projeção do direito à vida, a proteção da dignidade e da integridade, mesmo quando não há mais a resposta material do viver” (Cármen Lúcia, Ministra do STF).

Ao defender os direitos dos mortos é importante ressaltar a concepção de Cármen Lúcia, Ministra do Supremo Tribunal Federal, que entende serem esses direitos não como próprios do morto, mas sim, como uma projeção do direito à vida, por isso havendo tanta abrangência e respeito de demasiadas técnicas.

3 O CADÁVER

O texto de Karl Rokitansky (1876) “Homenagem ao Cadáver Desconhecido” serve como demonstração de reconhecimento para a utilização dos cadáveres durante o período de estudo e da aprendizagem dos educandos das áreas da saúde, do respeito que se deve ter com o corpo do morto que está sendo utilizado para fins que não são o ‘destino’ convencional dado a ele.

De acordo com a sociedade, enterrar o cadáver através dos trâmites que se seguem à morte de uma pessoa, seguindo padrões institucionais e morais que constituem a parte do pós-morte – a utilização do serviço funerário até o enterro em um cemitério ou crematório – é o ‘destino final aceito’ para um ente querido que faleceu (NEVES, 2016).

O mundo teve um grande progresso científico e tecnológico, as Ciências Biológicas e a Medicina se desenvolveram, as Artes se aprimoraram assim como todas as demais áreas do conhecimento, ocorrendo com isto grandes avanços nas áreas das pesquisas e do ensino, influenciando também as áreas ligadas à questão vida/morte do ser humano (QUEIROZ, 2005).

Por levantar questões pessoais e sociais – morais, éticas, religiosas - que se torna difícil pensar a situação dos cadáveres que têm outro destino na sociedade, ou seja, como situar o cadáver que permanece sem ser sepultado. O cadáver que é utilizado para instruir, para virar arte? Ou a parte de um morto que fica em um vivo através de um transplante?

Assim, o ser humano passou a fazer parte dos experimentos, das pesquisas na busca do conhecimento, de curas, de desenvolver as artes. O cadáver ganhou grande importância entre os vivos, levando e levantando inúmeros questionamentos na sociedade, nos mais variados campos – religioso, social, moral, médico e jurídico, principalmente nas questões a respeito do uso de cadáveres humanos ou parte deles em experimentos médicos e artísticos.

3.1 Considerações sobre a morte: posições sociais, jurídicas e religiosas

A morte faz parte da existência humana e obriga ao ser humano a conviver com sua presença desde o início de sua vida até a etapa final de seu desenvolvimento, porém, como apontam Carvalho et. al (2006) é obscura, a ponto de ser negada durante toda a sua existência e que, mesmo diante desta postura defensiva que o ser humano assume diante desse inevitável fato, a negação e o distanciamento das situações de morte e de morrer, não conseguem minimizar os sentimentos de pesar e reações que cada pessoa tem nestes momentos (LANA, PASSOS, 2008).

A história mostra que o mundo ocidental transformou a morte em tabu. Procura esconder das crianças, costuma “bater na madeira” para afastá-la e evita-se falar de morte ou de defuntos nas conversas do dia a dia, pelo fato de que os sentimentos que a morte faz aflorar são intensos, tristes e de não aceitação, portanto, seu nome não deve ser pronunciado. Falar de morte por si só já causa na maioria das pessoas medo, fuga e espanto (BERNIERI; HIDER, 2006).

Para Kübler-Ross (1998) diante destas situações as pessoas deveriam agir de outra forma. Procurar criar o hábito de “conviver”, ou seja, de falar sobre o tema. De pensar, discutir, dialogar sobre a situação que a vida impõe. Sendo interessante que cada pessoa começasse admitindo a possibilidade da própria morte e assim procurar encarar a morte e ou o fato de morrer antes que se depare inevitavelmente com a situação na vida ou sempre irá ter como experiência a lembrança da brutalidade da própria finitude da vida.

Seguindo o pensamento de Kübler-Ross (1998) agindo dessa forma, muitas situações poderiam ser mais bem assimiladas no dia a dia, principalmente o bem estar dos doentes e da própria família, a falta da pessoa que agora convive apenas na lembrança da família. Pois só encarando ou aceitando a realidade da morte é que se pode alcançar a tranquilidade para lidar com a morte e uma melhor compreensão diante do inevitável, que é o fato de morrer.

Se o ser humano conseguisse separar os sentimentos da situação diante da morte seria mais fácil lidar, por exemplo, com questões como a criada pelo médico e anatomista alemão Gunther Von Hagens, que desenvolveu em 1977 a técnica de conservação de cadáveres denominada plastinação, método de preservação de matéria biológica, que consiste em extrair os líquidos corporais, tais como a água e os lipídios, através de métodos químicos (acetona fria e morna), para substituí-lo por materiais de resinas elásticas de silicones e rígidas epóxicas (SILVA, 2016).

Von Hagens ficou conhecido como “Escultor dos Mortos” ao utilizar cadáveres humanos para criar esculturas, suas ‘obras de arte’, inspirado em Leonardo da Vinci (1452-1519), artista italiano que usou a matemática e o desenho para entender o funcionamento da ‘máquina humana’. Von Hagens realizou diversas exposições pelo mundo, em países como Japão, Europa, e Alemanha, entre outros. Com seu trabalho levantou problemas de carácter moral, ético, religioso e legal, pela manipulação dos corpos doados por vontade da pessoa em vida. Não obstante estas questões teve uma aceitação muito boa por parte da comunidade científica, do público e mesmo de alguns países onde realizou sua exposição (SILVA, 2016).

Misto do estranhamento e fascínio que a morte ou que a presença de cadáveres pode causar foi demonstrado com o evento realizado no ano de 2007, quando o Brasil recebeu uma

exposição diferente de todas as exposições que já foram trazidas ou realizadas pelos museus ou salões brasileiros. Era uma exposição de anatomia denominada „*Bodies revealed: Fascinating + Real*’, que pode ser traduzida como “*Corpo humano: Real e Fascinante*” e era um espetáculo no qual corpos humanos se encontravam expostos e tratados como objetos de "arte” (KIM, 2011).

Estima-se que pelo menos 670 mil pessoas (Abas 2010) puderam visitar a exposição dos 16 cadáveres e 225 órgãos humanos (Corpo Humano 2007) apresentados esfolados ou fatiados, inteiros ou em partes, eviscerados ou não, e tematicamente organizados em sistemas - esquelético, muscular, nervoso, respiratório, digestório, excretor, reprodutor, circulatórios - reduzidos a formas, cores e texturas - e espetacularmente exibidos em pedestais, displays e caixas transparentes, distribuídos meticulosamente em espaços organizados e iluminados para realçar suas formas e cores (KIM, 2011).

Mesmo recebendo todo tipo de crítica o sucesso da exposição demonstrou que não apenas o medo, a tristeza e a dor da perda cercam a morte, mas também a curiosidade e o fascínio por vê-la através de outra ótica, afastada da dor da perda de um ente querido, sucesso esse traduzido no número de pessoas que foram prestigiá-la.

A técnica desenvolvida por Von Hagens tem numerosas vantagens, tanto quanto a conservação dos corpos, como na textura, coloração e na aproximação ao estado real do corpo humano. A finalidade da plastinação é a instrução nas Ciências Naturais, o conhecimento nas áreas da saúde e museográfica, mas na visão de Volnei Garrafa, à época então presidente da Sociedade Brasileira de Bioética, esse tipo de exposição não está de acordo com a utilização que os cadáveres devem ter, pois para ele Von Hagen “vem tratando cadáveres como uma mercadoria qualquer. E isso fere a dignidade humana” (CORCI, 2003; MARTHE, 2002; SCHELP, 2004).

Utilizações como esta são vistas como um “abuso ao cadáver” ultrapassando os padrões de necessidade da utilização destes, que inicialmente eram voltados para o conhecimento, passando para fins lucrativos, despertando em algumas pessoas conflitos morais, éticos e bioéticos (CORCI, 2003; MARTHE, 2002; SCHELP, 2004).

A lei brasileira expressa no Código Civil Brasileiro de 2002 (CC/2002) dedica um capítulo aos Direitos da Personalidade, que são os direitos que integram a condição essencial da pessoa humana, como pressupostos de sua existência e de sua dignidade. Estes direitos salvo os casos previstos na Lei são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária, pois “são todos os direitos necessários para realização da personalidade e

para sua inserção nas relações jurídicas, são subjetivos, ou seja, oponíveis *erga omnes* (se aplicam a todos os homens)” (BERTONCELO e PEREIRA, 2009).

São os direitos que a pessoa tem para defender o que de mais importante lhe pertencem enquanto ser humano que são sua vida, sua integridade, sua liberdade, sua honra, sua privacidade, sua imagem, sua sociabilidade, sua autoria, entre outros direitos indispensáveis. Entre estes se estabelece a disposição gratuita do corpo, que é válida com objetivo científico, ou altruístico, no todo ou em parte, para depois da morte e que pode ser livremente revogado a qualquer tempo (ARAÚJO e RODRIGUES, 2016).

Como apontam ainda Bertoncelo e Pereira (2009) os direitos da personalidade além de proteger o ser humano em vida também o fazem após a sua morte. Como dispõe a parte inicial do art. 6º do Código Civil Brasileiro, “a existência da pessoa natural termina com a morte”. Salientam ainda as autoras, que com o fim da vida,

com a morte não se pressupõe o fim dos direitos, pois o cadáver possui proteção jurídica, comprovada pelas leis existentes, tais como: lei n.º 8.501/92, que dispõe sobre a destinação de cadáveres não reclamados junto às autoridades públicas, lei n.º Lei 9.434/1997, que dispõe sobre a remoção de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, bem como art. 12 do Código Civil Brasileiro, arts. 209 a 212 do Código Penal Brasileiro, art. 1º inciso III da Constituição Federal, dentre outras.

Ainda que com a morte exista a extinção da pessoa natural e aquele corpo passe a denominar-se cadáver, não se retira da pessoa falecida a dignidade, não diminui sua importância frente a seus entes queridos, sua família, a sociedade e para o Estado (BERTONCELO e PEREIRA, 2009).

Logo, existe essa proteção, esse amparo legal, pois a dignidade sendo um dos princípios fundamentais que rege a vida dos cidadãos, bem como os resguardam após a morte, vem disciplinar determinadas medidas que devem ser respeitadas e estabelecer, definir que medidas podem ser tomadas a respeito do cadáver, ou seja, mesmo um cadáver pode sofrer afronta a sua integridade quando lhe é retirado partes do corpo sem a devida autorização da família ou do próprio falecido, que tenha deixado alguma manifestação em vida (BERTONCELO e PEREIRA, 2009).

Então quem deve defender e resguardar os interesses e os direitos do cadáver além do Estado são os familiares, os herdeiros legítimos, aos quais após a morte de um ente, querido ou não, são para efeito da lei herdeiros “ao corpo do morto, uma conotação de direito de

propriedade sobre o mesmo pelos herdeiros, apesar de reconhecer a estes, pela “*transferência da personalidade*”, o direito de defender a memória do *de cujus* contra injúrias praticadas por outros” (Borrel-Maciá apud Szaniawski, op cit BERTONCELO e PEREIRA, 2009).

Com a morte se aprende muito, às vezes mais do que quando havia vida. Anunciada com pesar pelos familiares, tratada com lirismo pelos poetas, com respeito e reverenciada pelas religiões, fascina e também aterroriza. A morte e os supostos eventos que a sucedem são, historicamente, fonte de inspiração para doutrinas filosóficas e religiosas, bem como uma inesgotável fonte de temores, angústias e ansiedades para os seres humanos (TORRES, 2015).

Por isso as questões sobre a morte têm suscitado desde sempre grande interesse por parte de distintas áreas da sociedade, como a religião, a história, a filosofia, a sociologia, a saúde, a mídia, a economia, a demografia e principalmente a família, que busca respostas em todas as áreas do conhecimento para suas preocupações quando se trata do falecimento dos entes queridos.

Atualmente, a morte é um modelo para pensar a existência humana e os impactos que esse fenômeno causa na vida das pessoas, uma vez que a morte enquanto evento natural e inevitável é a única certeza da vida. Cada sociedade, cada cultura nos diferentes tempos e espaços pensa e age a respeito da morte, do que será do corpo morto, o cadáver, a partir de suas particularidades enfatizando determinadas questões, pois se entende por cadáver o nome que recebe um corpo que antes estava vivo, mas que agora está morto, ou seja, são os restos físicos do corpo morto (QUEIROZ, 2005).

A morte de uma pessoa querida é uma das piores dores que o ser humano pode sentir. Assim, diante desse fato outro ponto chave para se pensar na questão do cadáver/morte é através das religiões que ajudam ao ser humano a enfrentar, a refletir, a aprender a conviver com a perda e a buscar respaldo sobre todas as inquietações, medos, incertezas para as quais a Ciência não tem respostas ou ainda para as quais as respostas encontradas pela Ciência não são suficientes para as pessoas.

Por exemplo, para a Religião Católica, para todos que acreditam e a professam, esta fé se encontra fundamentada no mistério de Deus ter ressuscitado seu filho, Jesus Cristo, que morreu crucificado pela humanidade. Morrer e ser ressuscitado é alcançar a possibilidade de conhecer o significado e as consequências da vida vivida.

A Igreja ensina que não se passaria pela morte como ela é hoje se não houvesse o pecado, ou seja, em consequência do pecado original, o ser humano deve sofrer a “morte corporal, à qual teria sido subtraído se não tivesse pecado”. Na morte, Deus oferece a cada pessoa uma última

oportunidade de conversão, pois quer que todas as pessoas alcancem a plenitude, o “céu”, que significa a comunhão plena e íntima com Ele. Dessa forma, o ser humano fica para sempre amparado no amor divino e o cadáver deve receber o descanso merecido.

No Budismo a vida e morte são uma unidade, não se separam. Dentro do quadro imenso do universo, os seres humanos estão em movimento e cada um carrega uma personalidade perecível, assim tudo, a cada instante, está nascendo e morrendo e logo não há nascimento a ser desejado nem morte a ser rejeitada. O exemplo da ligação entre vida e morte e da importância do respeito e da dignidade que deve ser dada ao cadáver pode ser discutido e refletido a partir de um fato que aconteceu em Bangkok no ano de 2017.

Ao desenterrarem o cadáver do monge Luang Phor Pian, de 92 anos, dois meses depois da sua morte, ocorrida em 16 de novembro de 2017 em um hospital de Bangkok, as imagens mostraram a exumação do corpo do monge budista e a revelação aos seus seguidores fiéis de que ele continuava 'sorrindo' e seu corpo estava em estado semelhante ao de alguém que havia morrido há 36 horas somente, surpreendendo-os e fazendo-os crer que a conservação do cadáver de Luang Phor Pian era um sinal de que o monge alcançara o Nirvana, estado que representa a libertação do sofrimento e a superação do apego material e até mesmo da própria existência (s/a, 2018).

3.2 Sobre o cadáver

O cadáver é o terminal do corpo e a morte é parte da existência humana. Ao nascer o ser humano começa um estado constante de preparação para morrer. Quanto mais a humanidade se desenvolve, quanto mais a ciência avança, mais se teme, mais se nega a realidade da morte e mais se preocupa com o que vai se deixar (KÜBLER-ROSS, 1998). Por isso desde os primeiros passos da humanidade a morte é a única questão certa na vida de cada pessoa, é o final, o reencontro, a chegada e a saudade (TORRES, 2015).

Os cadáveres fazem a história, pois contribuem silenciosamente para a Ciência, têm papel fundamental no avanço da Medicina, sendo utilizados na descoberta e estudo de doenças e tratamento para estas, nos transplantes de órgãos; na investigação e resolução de crimes; inspiram inclusive as artes - literatura, música, dança, cinema e artes plásticas – que abordam a morbidez do tema, dentre outros aspectos. Assim a interação entre mortos e vivos está presente no cotidiano mesmo sem que as pessoas percebam essa ligação intrínseca (TORRES, 2015).

De acordo com França (1992) o cadáver começa a ter no mundo dos vivos uma importância cada vez mais presente e crescente. Sua utilização não se restringe apenas aos fins didáticos ou científicos dos primeiros tempos, mas à finalidade terapêutica, empregado na produção de obras de arte, na realização de filmes e isto apresenta implicação moral, legal, religiosa, ética, social que deve ser considerada por todos os profissionais da área da saúde e principalmente por todas as pessoas envolvidas no contexto (QUEIROZ, 2005).

A palavra “cadáver”, teria tido origem na inscrição latina *Caro Data Vermibus* ("carne dada aos vermes"), que supostamente seria inscrita nos túmulos de acordo com a etimologia popular, porém para os etimologistas a palavra deriva da raiz latina *cado*, que significa “caído”, uma vez que não se encontrou até hoje nenhuma inscrição romana deste gênero (MICHELETTE, 2017).

A favor desta teoria está o fato de Santo Isidoro de Sevilha (560-636), um dos últimos dos antigos filósofos cristãos, afirmar que o corpo deixa de ser cadáver a partir do momento em que é sepultado; e ainda que o corpo humano só é denominado cadáver após a morte, enquanto este ainda conservar parte de seus tecidos. Após a decomposição de todos os órgãos, músculos e tecidos, o mesmo passa a ser denominado de ossada, não mais cadáver (MICHELETTE, 2017).

Para entender o termo cadáver é necessário pensar e compreender o que acontece depois que o ser humano morre, lidando com questões de diferentes ordens na vida das pessoas, as crenças, os costumes, a religião de cada um, as questões físicas, biológicas, químicas, tanto quanto as questões financeiras, sociais e culturais que envolvem a situação da pessoa após a morte, ou seja, a situação do cadáver.

Após a morte o corpo perde suas defesas e começa a ser atacado por todos os lados - bactérias, substâncias produzidas pelo próprio corpo e até animais, dando início ao fim. O cadáver vai ficando escuro e inchado, a pele e os órgãos se desfazem e o cérebro vira um caldo. Depois de algum tempo, não sobra quase nada. A decomposição acontece em duas frentes. A primeira é quando o próprio corpo se decompõe (MOIOLI, 2018).

De acordo com Marco Aurélio Guimarães, fisiologista e professor de Medicina Legal da Universidade de São Paulo (USP), “quando alguém morre, a oxigenação para de acontecer e o organismo se desequilibra. Minerais como o sódio e o potássio, importantes para o metabolismo, deixam de ser produzidos. Com isso, as células se desestabilizam e passam a digerir o próprio corpo” (não paginado). Ao mesmo tempo, bactérias decompositoras começam a agir. As primeiras a avançarem na carne são as da flora intestinal e da mucosa respiratória, que já vivem

no organismo. Para continuarem vivas, essas bactérias invadem os tecidos e os devoram. Depois disso, as bactérias do ambiente completam o processo de decomposição (MOIOLI, 2018).

Em geral, um corpo sepultado leva de um a dois anos para se decompor totalmente, mas esse tempo pode variar dependendo das condições do ambiente e do cadáver – se o morto tomava antibiótico, por exemplo, o processo demora bem mais. No fim, sobram apenas ossos e dentes, que duram milhares de anos a mais que os outros órgãos. Eles são a principal pista para que peritos consigam solucionar mortes violentas (MOIOLI, 2018).

O cadáver é extremamente importante para a questão do desenvolvimento da saúde da humanidade. É o estudo do cadáver que possibilitará o aprendizado necessário dos futuros médicos, enfermeiros, fisioterapeutas além da realização de inúmeras pesquisas. Mas do ponto de vista bioética o cadáver não deve ser utilizado apenas de forma fria como simples objeto de estudo, uma vez que é envolvido por um vínculo emocional e afetivo com os familiares com quem vivenciou uma relação enquanto estava vivo (COSTA; COSTA; LINS, 2012).

A questão e relação com a morte estão presentes desde o início dos estudos dentro da área da saúde, do ensino médico e das outras profissões, sendo inegável que o avanço da medicina aconteceu muito em função da possibilidade de se ensinar e aprender com os cadáveres, através de um ensino e de uma pesquisa ética desenvolvida (COSTA; COSTA; LINS, 2012).

A relação com a morte e com o estudo de cadáveres esteve muito presente no trabalho desenvolvido pelo médico e patologista austríaco Karl Rokitansky, que também foi humanista, filósofo, político liberal e criador do método conhecido como a técnica de autópsia de Rokitansky, que ainda hoje é um dos métodos padrão utilizado.

Em seu trabalho Rokitansky supervisionou cerca de 70.000 autópsias, conduziu pessoalmente cerca de 30.000. Na sua técnica, os órgãos são examinados *in situ*, ou seja, dentro do cadáver, um a um. Em função a seus estudos e aos objetos utilizados neles, os cadáveres, Karl escreveu a *Oração ao Cadáver Desconhecido* demonstrando respeito e agradecimento ao cadáver e disseminando aos alunos:

Ao curvar-te com a lâmina rija de teu bisturi sobre o cadáver desconhecido, lembra-te que este corpo nasceu do amor de duas almas; cresceu embalado pela fé e esperança daquela que em seu seio o agasalhou, sorriu e sonhou os mesmos sonhos das crianças e dos jovens; por certo amou e foi amado e sentiu saudades dos outros que partiram, acalentou um amanhã feliz e agora jaz na fria lousa, sem que por ele tivesse derramado uma lágrima sequer, sem que tivesse uma só prece. Seu nome só Deus o sabe; mas o destino inexorável deu-lhe o poder e a grandeza de servir a humanidade que por ele passou indiferente (Karl Rokitansky, 1876).

No entanto, opiniões diversas são encontradas atualmente quanto à vantagem de usar peças cadavéricas no ensino da anatomia humana. Algumas pessoas levantam algumas considerações tais como a repulsa visual e forte odor de formol como problemas e aspectos negativos no uso do cadáver para o ensino, os quais podem se transformar em uma barreira muito grande ao aprendizado dos residentes. Também a dificuldade das Escolas de Medicina em encontrarem e manterem os cadáveres destinados aos estudos, pois com o tempo vão se decompondo ainda mais, o que termina por dificultar o aprendizado (COSTA; COSTA; LINS, 2012).

Em contrapartida, defende-se que a ausência de cadáveres para os estudos e as pesquisas compromete o aproveitamento dos discentes de todos os cursos da área da saúde, com enfraquecimento do processo de humanização (COSTA; COSTA; LINS, 2012).

Dessa forma, nessa área é preciso vincular os aspectos técnicos e a prática aos aspectos ético-humanísticos envolvendo o aprendizado como um todo, para que os estudantes possam desenvolver habilidades para a competência em suas profissões sem que se esqueçam do lado humanístico do assunto Mitre et. al.(2008, p. 2134) mostram que um dos méritos da educação atual se encontra embasada na “[...] crescente tendência à busca de métodos que admitam uma prática pedagógica ética, crítica, reflexiva e transformadora, ultrapassando os limites do treinamento puramente técnico, para efetivamente alcançar a formação do ser humano como ser histórico, inscrito na dialética da ação-reflexão-ação”.

Assim, de acordo com Neto e Feijó (2008) a valorização do cadáver no decorrer da história está vinculada à memória da pessoa que ele foi antes de morrer, e principalmente às lembranças do convívio com os familiares e com amigos.

Mas a questão do cadáver vai além tanto que para o ordenamento jurídico o cadáver expõe resquícios de personalidade, logo não pode ser considerado com um objeto. Entretanto estes resquícios estão intimamente associados à memória depositada no corpo. No momento em que se configura a inexistência de memória, caso, por exemplo, do cadáver não reclamado, tem-se simplesmente o corpo e não mais uma pessoa.

Portanto, a garantia da dignidade da pessoa humana se estende também ao que diz respeito ao cadáver. “A dignidade da pessoa humana não abrange o ser humano, tão somente em seu aspecto moral, mas, também, em seu aspecto físico, no direito de ter seu corpo íntegro, seja durante a vida seja após a sua morte”, como afirmou e demonstrou a juíza substituta Cristiane Pederzolli Rentzsch da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, ao determinar a liberação imediata pelo Instituto de Medicina Legal do corpo de uma cidadã austríaca que residia

no Brasil, se respaldando em um dos fundamentos da Constituição Brasileira, em seu artigo 1º, caput e inciso III.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tanto nos textos pesquisados quanto nas observações que se pode fazer e/ou levantar quando o assunto é morte ou quando o tema é o fato de que a única certeza que o ser humano tem na vida é que vai morrer percebe-se que, nem as áreas ligadas à saúde, nem as áreas ligadas as Ciências Humanas ou a Religião conseguem dar o suporte suficiente para se lidar com os medos, com as tristezas que surgem durante o processo de morte e de morrer. A verdade é que o ser humano sabe que vai morrer, mas não está preparado para morrer.

De acordo com Berger (2003) a morte é uma questão que se coloca para a sociedade e, toda sociedade consiste em seres humanos unidos diante da morte. É para todas as pessoas uma experiência de separação dolorosa, um limite que pode ajudar o ser humano a crescer, mas também pode fazer com que a pessoa comece a sofrer com depressão por causa da dor da perda, pela solidão que fica, por toda a tristeza que a separação traz (KOVÁCS, 1992).

Assim, começar a criar possibilidades para uma melhor compreensão a respeito da morte e do medo que esta causa nas pessoas é essencial, pois mesmo a morte permanecendo um mistério para o ser humano, ele convive com ela diariamente. Perigo desconhecido e ao mesmo tempo tão familiar, a morte ameaça a vida da pessoa e desperta sentimentos de angústia, insegurança, tristeza, medo e dor pela perda.

Dessa forma quando chega o momento da despedida de um ente querido existem decisões que precisam ser tomadas. É uma hora difícil para aqueles que ficam, as últimas homenagens, o velório, o sepultamento e a despedida. Em alguns casos, pode ser que a pessoa tenha deixado um documento, a “Declaração de Vontade”, legitimado em cartório e que define os últimos desejos da pessoa falecida. Ou se não for este o caso, o que vai importar nessa hora é que a despedida esteja de acordo com o que o ente que morreu desejava.

Aqui cabe ressaltar a “indústria da morte”, quando inúmeros e alguns inusitados serviços são oferecidos pelas funerárias, com os mais diferenciados valores.

O destino final para o cadáver é ser sepultado. A sepultura pode ser tanto o caixão quanto a urna cinerária, no caso das cremações. Além do processo de enterro, também existem outros serviços oferecidos, como a tanatopraxia – técnica usada para conservar os corpos dos falecidos, inclusive com maquiagem, procedimento muito usado para os velórios, e até site responsável por excluir das redes sociais os perfis dos falecidos. Pela legislação brasileira enterrar corpos fora dos cemitérios é considerado crime.

E não enterrá-los? A legislação brasileira já começa a ter que dar conta das novas formas de utilização de cadáveres.

Certo é que depois da morte, a memória, a imagem, a honra e a intimidade das pessoas que faleceram continuam a merecer a tutela da lei e o respeito e o luto das famílias e dos amigos, mas o que se pode apreender do estudo é que a maioria das pessoas não está preparada para lidar com a morte.

REFERÊNCIAS

ABAS, Márcia. "Corpos - A exposição traz de volta ao Brasil cadáveres e órgãos humanos plastificados". *O Globo*. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/cultura/mat/2010/05/19/corpos-exposicao-traz-de-volta-ao-brasil-cadaveres-orgaos-humanos-plastificados-916634871.asp>.

ARAÚJO, Anne de Fátima Pedrosa, RODRIGUES, Natália Bernadeth Fernandes. Direitos da personalidade, 12/2016. Acesso em: Agosto de 2018

BERTONCELO, Juliana Apyrgio, PEREIRA, Marcela Berlinck. Direito ao Cadáver. Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em São Paulo – SP: 2009. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/2502.pdf. Acesso em: Agosto de 2018

BOTELHO, Jeferson. Aspectos gerais sobre Direito Funerário. Necessidade de codificação em prol da Segurança Jurídica. Disponível em: https://nova-criminologia.jusbrasil.com.br/noticias/2657235/aspectos-gerais-sobre-direito-funerario?ref=topic_feed

BRAVO, Thiago. Direito funerário dos cemitérios. Disponível em: <https://thibravo.jusbrasil.com.br/artigos/169156416/direito-funerario-cemiterios>. Acesso em 01/08/2018

CARVALHO, Lucimeire Santos, OLIVEIRA, Milena Arão da Silva, PORTELA, Sandra Cabral *et al.* A morte e o morrer no cotidiano de estudantes de Enfermagem. *Rev. enferm. UERJ*. v.14, p.551-557. 2006. Disponível em: http://www.portalbvsenf.eerp.usp.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-35522006000400010&lng=pt&nrm=iso. ISSN 0104-3552.

COSTA, Gilliene Batista Ferreira da; COSTA, Gilliane Batista Ferreira da; LINS, Carla Cabral dos Santos Accioly. O Cadáver no Ensino da Anatomia Humana: uma Visão Metodológica e Bioética. *Revista Brasileira de Educação Médica*, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbem/v36n3/11.pdf>. Acesso em: 10/09/2018

Chegou ao nirvana? Monge budista está 'sorrindo' mesmo dois meses após sua morte. 23/01/2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/estilo-de-vida/o-que-as-religoes-explicam-sobre-a-morte/4/>. Acesso em: 10/09/2018

FAVARETTO, Burna. Enquadramento histórico dos cemitérios. Disponível em: <https://brunafavaretto.jusbrasil.com.br/artigos/426293340/enquadramento-historico-dos-cemiterios> 2016. Acesso em 01/08/2018

KIM, Joon Ho. Exposição de corpos humanos: o uso de cadáveres como entretenimento e mercadoria. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132012000200004

Kovács, MJ. Morte e desenvolvimento humano. 2ª ed. São Paulo: Casa do Psicólogo; 1992.

KÜBLER-ROSS, Elizabeth. *Sobre a Morte e o Morrer*: o que os doentes terminais tem para ensinar a médicos, enfermeiras, religiosos e aos seus próprios parentes. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LANA, Samantha Oliveira, PASSOS, Ana Beatriz Barbosa. Prepara dos Acadêmicos de Enfermagem no Processo de Morte e Morrer. Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – Unileste MG. Revista Enfermagem Integrada –Ipatinga: Unileste-MG-V.1-N.1-Nov./Dez. 2008. Disponível em: <https://www.ebah.com.br/content/ABAAAgyUAB/a-morte-morrer-no-cotidiano-estudantes-enfermagem>. Acesso em: Setembro de 2018

MICHELETTE, Pâmela Torres. A educação a partir da Regula Monachorum do bispo Isidoro de Sevilha: um projeto para todo o reino. DOI:10.18468/fronteiras.2017v4n2.p09-35. Disponível em:

SCHLEP, D. Escultor de mortos - linha de montagem. Revista Veja. Ed. 1838, ano 37, n. 4, p. 89-93, janeiro, 2004 op. cit. QUEIROZ, Carla de Alcântara Ferreira. O uso de cadáveres humanos como instrumento na construção de conhecimento a partir de uma visão bioética. Goiânia – Goiás, 2005. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/3106/1/Carla%20de%20Alcantara%20Ferreira%20Queiroz.pdf>. Acesso em:

<https://periodicos.unifap.br/index.php/fronteiras/article/download/.../pamelav4n2.pdf>. Acesso em:

MOIOLI, Júlia. Como o corpo humano se decompõe? Revista Mundo Estranho, Saúde, 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-o-corpo-humano-se-decompoe/>. Acesso em: Setembro de 2018

QUEIROZ, Carla de Alcântara Ferreira. O uso de cadáveres humanos como instrumento na construção de conhecimento a partir de uma visão bioética. Goiânia – Goiás, 2005. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/3106/1/Carla%20de%20Alcantara%20Ferrei>
[ra%20Queiroz.pdf](http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/3106/1/Carla%20de%20Alcantara%20Ferrei). Acesso em:

RENTZSCH, Cristiane Pederzoli. Dignidade também atinge quem já morreu, diz juíza. Revista Consultor Jurídico, 5 de fevereiro de 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-fev-05/dignidade-pessoa-humana-tambem-atinge-quem-morreu-juiza>. Acesso em:

SILVA, Clécio Danilo Dias da. O Cadáver Humano como instrumento pedagógico para a Alfabetização Científica no Ensino Superior, 2016. Disponível em: <http://www.artigos.com/artigos/20104-o-cadaver-humano-como-instrumento-pedagogico-para-a-alfabetizacao-cientifica-no-ensino-superior>. Acesso em:

SILVA, Justino Adriano Farias. Tratado de Direito Funerário - Tomo I e Tomo II- São Paulo: Método Editora, 2000.

SILVA E PLÁCIDO. VOCABULÁRIO JURÍDICO. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/> 2016. Acesso em 01/08/2018.

TARTUCE, FLÁVIO. Os direitos das personalidades no novo código civil. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7590/os-direitos-da-personalidade-no-novo-codigo-civil> 2005. Acesso em 01/08/2018.

TORRES, Felipe. Cadáveres contribuem silenciosamente para a ciência e inspiram as artes. 2015. Disponível em: <https://www.uai.com.br/app/noticia/e-mais/2015/06/29/noticia-e-mais,169143/cadaveres-contribuem-silenciosamente-para-a-ciencia-e-inspiram-as-artes.shtml>. Acesso em: